

DECRETO Nº 41.603 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/16654/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, sem aumento de despesa, do Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF para a Subsecretaria de Finanças, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, 01 (um) cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, vago, anteriormente ocupado por Ana Maria Rijo, matrícula nº 6175850-4.

Art. 2º. Em consequência do disposto no art. 1º deste Decreto, fica alterado o Anexo IV do Decreto nº 40.613, de 15/02/2007, na parte a que se refere o quantitativo de cargos em comissão, como segue:

1 - Departamento Geral de Administração e Finanças - fica excluído 01 (um) cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5;

2 - Subsecretaria de Finanças - fica incluído 01 (um) cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 10 de dezembro de 2008.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008

SÉRGIO CABRAL

Id: 708206

DECRETO Nº 41.604 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o contido no processo nº E-01/325247/2008, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei n.º 5.260, de 11 de junho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA é autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com as atribuições previstas na Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, e na Lei n.º 5.260, de 11 de junho de 2008, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios e gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas.

Parágrafo Único - O RIOPREVIDÊNCIA tem sede e foro na Capital do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Ao RIOPREVIDÊNCIA, única entidade gestora do regime próprio e único de previdência social do Estado do Rio do Janeiro, compete:

I - arrecadar as contribuições previdenciárias dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, incluídos os membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, e pensionistas, bem como do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de patrocinador;

II - administrar os recursos financeiros e outros ativos incorporados ao seu patrimônio, para fins de custeio dos benefícios previdenciários descritos em Lei, concedidos ou a conceder;

III - gerenciar a folha de pagamento dos membros e servidores aposentados e dos pensionistas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV - conceder, fixar e alterar os benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão concernentes aos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive os Procuradores do Estado e os Defensores Públicos, bem como aqueles concernentes aos servidores públicos do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo, o exercício da competência prevista no inciso III se dará nos termos dos atos de concessão, fixação ou alteração dos benefícios, praticados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado, relativamente a seus membros, servidores e pensionistas.

CAPÍTULO I
Da Organização e da Estrutura

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º - O RIOPREVIDÊNCIA possui os seguintes órgãos em sua estrutura organizacional:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Investimentos.

Parágrafo único - O RIOPREVIDÊNCIA estabelecerá o desdobramento operacional de seus órgãos na forma do Regimento Interno, observado o constante dos Anexos I e II deste Decreto.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 4º - O Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei n.º 5.260, de 11 de junho de 2008.

Parágrafo único - A participação no Conselho de Administração não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º - Os representantes dos segurados e dependentes, bem como seus suplentes, serão indicados por seus sindicatos e associações de classe, mediante listas triplas a serem remetidas ao Secretário de

Estado de Planejamento e Gestão, até 15 (quinze) dias corridos após a publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado, que as submeterá ao Governador do Estado para escolha e nomeação.

Parágrafo único - Composto o Conselho de Administração com a nomeação dos representantes dos segurados, participantes e dependentes, será realizada, por convocação do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, sua primeira reunião, na qual será eleito seu Presidente, com mandato de 01 (um) ano e deliberada a alteração de seu Regimento Interno, para fins de adequação do mesmo às normas deste Decreto.

Art. 6º - Funcionará subordinado diretamente ao Conselho de Administração e funcionalmente à Diretoria Executiva uma Gerência de Controle Interno e Auditoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 7º - A Diretoria Executiva é órgão ao qual dar execução aos objetivos do RIOPREVIDÊNCIA, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Compete à Diretoria Executiva:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades do RIOPREVIDÊNCIA;

II - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;

III - autorizar a baixa e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

IV - autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

V - aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

VI - propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;

VII - instruir as matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração;

VIII - submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;

IX - aprovar o Regimento Interno e suas modificações;

X - aprovar proposta do Plano Anual de Investimentos, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e as diretrizes e estratégias mensais propostas pelo Comitê de Investimentos.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) Diretores nomeados pelo Governador do Estado, sendo um Diretor-Presidente, símbolo PR-I, um Diretor de Seguridade, um Diretor de Investimentos, um Diretor Jurídico e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos símbolo VP-I.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, quinzenalmente para deliberar sobre assuntos do interesse geral da autarquia.

Art. 10 - Os cargos em comissão integrantes da Diretoria Executiva serão providos mediante nomeação do Governador do Estado.

Art. 11 - As atribuições e competências dos órgãos subordinados ao Diretor-Presidente, e demais Diretores serão determinadas em deliberação da Diretoria, observado o disposto no Decreto.

Subseção I
Da Presidência

Art. 12 - À Presidência, titularizada pelo Diretor-Presidente, compete a representação do RIOPREVIDÊNCIA e a sua superior gestão, cabendo-lhe a supervisão dos serviços afetos à autarquia, bem como as demais competências que legalmente lhe são atribuídas.

Art. 13 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a autarquia em juízo ou fora dele, ressalvada a capacidade postulatória da Procuradoria Geral do Estado;

II - celebrar, editar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis;

III - outorgar, em conjunto com o Diretor da área respectiva, procuração, dando imediata ciência ao Conselho Diretor, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.13;

IV - constituir comissões e grupos de trabalho;

V - determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;

VI - autorizar licitações e aprovar o seu resultado;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou por outro Diretor, mediante ato de delegação de competência;

VIII - aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos de natureza previdenciária;

IX - aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancetes, processo de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;

X - promover o planejamento interno;

XI - designar os substitutos eventuais dos demais Diretores e Gerentes, ressalvado o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção II
Da Diretoria de Seguridade

Art. 14 - O Diretor de Seguridade será indicado, em lista triplíce, pelas entidades de classe representativas dos segurados e dependentes.

§ 1º - Os sindicatos e associações de classe representarão, por escrito, suas indicações e as encaminharão ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, até 15 (quinze) dias após a publicação de edital no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão encaminhará ao Governador as indicações para fins de nomeação do Diretor de Seguridade, dentre os indicados.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Seguridade:

I - a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários, bem como o gerenciamento da folha de pagamento dos segurados inativos e dos pensionistas, observados os termos da na Lei n.º 5.260, de 11 de junho de 2008;

II - a concessão, fixação e a alteração dos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão concernentes aos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive os Procuradores do Estado e os Defensores Públicos, bem como aqueles concernentes aos servidores públicos do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Subseção III
Da Diretoria de Investimentos

Art. 16 - À Diretoria de Investimentos, dirigida por um Diretor de Investimentos, compete coordenar as análises de mercado, o planejamento financeiro e as aplicações e resgates dos ativos financeiros mobiliários e imobiliários do RIOPREVIDÊNCIA.

§ 1º - O cargo de Diretor de Investimentos será exercido exclusivamente por profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, na forma da legislação previdenciária nacional, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - A política de investimento do RIOPREVIDÊNCIA será explicitada em Plano Anual de Investimentos, apresentado pela Diretoria de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração, cabendo a sua execução e supervisão à Diretoria de Investimentos, podendo a aplicação de recursos financeiros fazer-se por intermédio de instituições financeiras escolhidas mediante critérios objetivos, a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade.

Subseção IV
Da Diretoria Jurídica

Art. 17 - À Diretoria Jurídica, dirigida por um Diretor Jurídico, compete a consultoria e o assessoramento jurídicos das ações empreendidas pelo RIOPREVIDÊNCIA.

Parágrafo único - O cargo de Diretor Jurídico será exercido exclusivamente por Procurador do Estado.

Subseção V
Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 18 - À Diretoria de Administração e Finanças, dirigida por um Diretor Administrativo e Financeiro, compete a coordenação das atividades gerais de administração, nesta compreendidas a administração interna, ressalvado o disposto nos arts. 12 e 13, bem como a coordenação das atividades de contabilidade e controladoria do RIOPREVIDÊNCIA.

Subseção VI
Dos Diretores

Art. 19 - Aos Diretores, além das responsabilidades próprias do membro da Diretoria Executiva, compete:

I - praticar os atos de gestão referentes às atividades específicas dos órgãos que titularizam e que lhes são subordinados;

II - orientar, nos limites de suas atribuições, a execução da política fixada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;

III - baixar instruções gerais e específicas relativas às matérias vinculadas aos órgãos que dirigem, necessárias à aplicação das leis, decretos e atos de autoridades superiores.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O RIOPREVIDÊNCIA conta com um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos e nomeados pelo Governador até o dia 10 de março de cada ano a partir de lista triplíce, formada pelas respectivas entidades representativas de classe, entre segurados e dependentes com diploma de curso superior em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Atuariais ou Direito, para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Na ocasião da nomeação, as entidades representativas da classe serão ouvidas, mediante audiências com o Secretário do Estado de Planejamento e Gestão, que sugerirá ao Governador os membros que comporão o Conselho Fiscal da autarquia.

Art. 21 - Nomeado o Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA convocará, imediatamente, todos os seus membros para a respectiva posse, sendo, na oportunidade, eleito pelo Conselho o seu Presidente.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração, correspondente a 15% (quinze por cento) da média aritmética da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, consideradas, para o respectivo cálculo, exclusivamente as verbas concernentes ao cargo em comissão e a verba de representação.

Art. 23 - Nomeado o Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA convocará, imediatamente, todos os seus membros para a respectiva posse, sendo, na oportunidade, eleito pelo Conselho o seu Presidente.

Seção V
Do Comitê de Investimentos

Art. 24 - Ao Comitê de Investimentos, órgão consultivo da Diretoria Executiva, compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do RIOPREVIDÊNCIA.

§ 1º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I - com iguais direitos de voto:

a) o Diretor de Investimentos ou seu respectivo suplente;

b) um representante da Secretaria de Estado de Fazenda ou seu respectivo suplente;

c) um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou seu respectivo suplente;

II - outros servidores do RIOPREVIDÊNCIA, designados pelo Diretor de Investimentos, sem direito de voto.

§ 2º - O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Investimentos, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Os temas debatidos nas reuniões do Comitê de Investimentos, bem como suas respectivas deliberações, terão caráter confidencial, podendo somente serem divulgadas mediante autorização prévia e unânime dos membros com direito a voto.

**IMPRENSA OFICIAL**
do Estado do Rio de Janeiro

Empresa Pública

Haroldo Zager Faria Tinoco

DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres

DIRETOR-INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à **Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara – Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2299-5121, e 2299-5123.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: **Atendimento** das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes, Tels.: (0xx21) 2533-4856 e 2533-8647

NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 Térreo, Centro, Niterói. RJ. Tel.: (0xx 21): 2719-0404 e 2620-1122 R 124

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

cm/col **R\$ 132,00**

cm/col. para Municipalidades **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL **R\$ 284,00**

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS **R\$ 199,00 (*)**

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) **R\$ 199,00 (*)**

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) **R\$ 199,00 (*)**

(*)SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. **ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

